PORTARIA SEMMA Nº 09/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Concede a Licença de Alteração da Licença Ambiental Unificada - RLU 005/2017 válida pelo período de 03 (três) anos para a Top Engenharia Ltda. para continuar a exercer a atividade de extração de cascalho "in natura", com produção de 74.500 ton./ano, situada na Fazenda Barra de Cocos, s/n°, estrada municipal Caraíbas/Povoado São João do Porto Alegre, município de Cocos-Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231306-02 RLU**,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Conceder a Licença Alteração da Licença Ambiental Unificada RLU 005/2017 válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a Top Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.448.260/0001-39, para extração de cascalho, com produção anual de 74.500 ton. nos imóveis rurais Fazenda Tolda, gleba 19A, matrícula n° 3.216 CNS: 00.772-4 e Fazenda Barra de Cocos, matrícula n° 560 CNS: 00.772-4, com referência nas coordenadas X: 0552512 e Y: 8424005, para uso na obra da Rodovia BR 135, trecho Cocos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.
- I. Cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiente, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento RCE e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, apresentado a SEMMA relatório detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra e execução do PRAD, com registros fotográficos anexos, como evidencias das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadores concebidas, bem como os resultados obtidos:
- II. Requerer a SEMMA a competente licença no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 131 do Regulamenta da Lei Municipal 646/2013;
- III. Revisar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houve modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;

- IV. Revisar o Plano de Gerenciamento de Risco PGR, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houve modificações de processo que impliquem em alterações;
- V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos nas atividades de lavra e beneficiamento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibido a sua disposição aleatória e/ou queima;
- VI. Transportar o minério em veículos equipados e protegidos com coberturas("lona"), visando à segurança e redução da emissão de particulados no trajeto; E vetado a abertura de acessos para transporte que implique em interferência em área de APP e leito de riachos;
- VII. Atualizar e apresentar a SEMMA, programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos;
- VIII. Promover o umedecimento das vias de acessos até a jazida a fim de evitar a geração de particulados em suspensão;
- IX. Realizar a manutenção de placas de sinalização e advertência em postos estratégicos dentro e fora de área de trabalho, alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento;
- X. Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da associação Brasileira de normas Técnicas ABNT: NBR 12649 NBR 13028, NBR 13029 NBR 13030 e NBR 7229;
- XI. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer matérias, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- XII Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XIII Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- XIV. Fica na responsabilidade da empresa a adequação de acessos pelas estradas vicinais rurais municipais com melhorias da pavimentação;
- XV. Doação de 02 (dois) notebook, 12ª geração, corei7, tela de 15,6" e 01 (um) computador de mesa completo, 12ª geração, corei7, monitor de 23,8".
- Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à

fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

- **Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.
- **Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA
- **Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

Erick Bunge Pereira Secretário Municipal de Meio Ambiente